

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA CALDEIRA –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratada: Alencar Ferreira Xandeco.

CNPJ: 16.788.670/0001-54

TOMBO 063 / APA
VISTO
DATA 11 / 12 / 14

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA CALDEIRA;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais mensais);

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de termo aditivo.

6. DA RESCISÃO / RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Perda de gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas e indenizações de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços prestado por micro empreendedor individual.

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Alencar Ferreira Xandeco**, com sede na Av. Ruda, s/n, quadra 36-A, Lote 1, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.905-760, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.788.670/0001-54, (doravante designada “**Contratada**”), representada neste ato, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para tratamento de água de caldeira**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de Associação Civil sem Fins Lucrativos, qualificada como Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita promover o tratamento de água de caldeira, conforme preconiza NR nº 13;
- b) Considerando que a presente contratação seguiu as normativas insculpidas em Regulamento de Compras já protocolado na SES/GO;
- c) A **Contratada** tem interesse em assistir a **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) A **Contratada** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto **prestação de serviços para tratamento de água de caldeira**, serviços estes realizados no registrado no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais mensais), devendo a fatura ser devidamente cancelada por Diretoria do HUAPA, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura deverá ocorrer no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Rafael Freire
AB/BA 27.256

- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá à **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial que integra o presente instrumento, ressalvados as cláusulas que estejam em divergências às normativas do presente instrumento;
- b) Realizar a análise de pesquisas e controle de processos de água da Caldeira do HUAPA;
- c) Realizar treinamento de pessoal (caldeireiros) do HUAPA;
- d) Promover assistência técnica preventiva em caldeira, com instalação de bombas dosadoras;
- e) Realizar coleta de amostras de água, enviando relatório mensal de acompanhamento do tratamento;
- f) Comunicar prontamente à **Contratante** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- h) Os Funcionários da **Contratada** deverão se apresentar para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e portando documento de identificação;
- i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante** quando in loco;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- m) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação do serviço no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
 - a) Perda do direito de gestão da unidade hospitalar por parte da Contratante;
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Locatária, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.3. Não haverá, em qualquer hipótese, reajuste automático do contrato, devendo este apenas ocorrer pro mera liberalidade da Contratante;
- 7.4. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA;
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- 7.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão de nota fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo SIMPLES nacional "tributação unificada" ou sociedade uniprofissional devidamente regulamenta, bem

Rafael Freire
048/BA 27.266

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão de pagamento da fatura.

- 7.8. Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- 7.9. Para fins de faturamento, será observado o efetivo início da prestação dos serviços;
- 7.10. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.11. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de outubro de 2014.

Instituto de Gestão e Humanização - IGH – CONTRATANTE

Alencar Ferreira Xandeco – CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: Lauro Roberto Campos
CPF: 059.182.675-57
RG: _____

2. _____

Nome: Edna Oliveira de Azevedo
CPF: 060.627.535-57
RG: _____



1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 07, nº 63 - Centro - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971402261538023037306 - <https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ALENCAR FERREIRA XANDECO**, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0042*EH4XXSS-708266-96*. Goiânia, 21/10/2014 - 15:38:23h.
Em Teste da Verdade
Ednaide Pereira Ferreira - Escrevente

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 07, nº 63 - Centro
Fone: 3926-0300 / 3928-0300